



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 148/2009 – São Paulo, sexta-feira, 14 de agosto de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 52541/98-UMED - ANGELA OOGUI MAKIYAMA, no período de 13.08 a 21.08.2009;
- 50365/08-UMED - CECILIA BRUHNS CAMPERLINGO ROSENFELD, nos dias 13 e 14.08.2009;
- 10501/96-UMED - DENISE CASTILHO DE REZENDE, no período de 12.08 a 14.08.2009;
- 50058/02-UMED - DJENANE MEDINA JOVITA VENDRAMINI, no dia 12.08.2009;
- 00764/94-UMED - JOSÉ EDGARD CATÃO NETO, no período de 04.08 a 07.08.2009;
- 50146/04-UMED - LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDETE CARDOSO, nos dias 12 e 13.08.2009;
- 00390/95-UMED - MARCELO FREITAS DE FELIPE, no período de 12.08 a 17.08.2009;
- 13226/95-UMED - MARICLER KFOURI, nos dias 12 e 13.08.2009;
- 50508/04-UMED - MARILIA ARANTES, no dia 12.08.2009;
- 05333/94-UMED - ROSIMAR GUTTERRES DE AZEVEDO, no período de 07.08 a 18.08.2009;
- 50974/97-UMED - VERA LUCIA PORTELA DINIZ GAIA, no dia 06.08.2009;
- 50403/01-UMED - YARA KEIKO TAKEUCHI PINTAUDE, no dia 04.08.2009;
- 00258/97-UMED - ZORAIDE MOLINA, no período de 07.08 a 26.08.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 50139/03-UMED - AGUIDA DOS SANTOS FERREIRA, no período de 12.08 a 14.08.2009;
- 08653/94-UMED - ANGELA PIMENTEL CALMON TAVARES, no dia 07.08.2009;
- 50142/07-UMED - FLAVIA TAVARES, no período de 12.08 a 16.08.2009;
- 03359/95-UMED - LANA REGINA ROMERO, no dia 05.08.2009;
- 50279/09-UMED - MARIA JULIANE ANTONINO CONEJO, no período de 12.08 a 14.08.2009;
- 50254/09-UMED - MILENA CASTELHANO DE LIMA, no período de 12.08 a 14.08.2009;
- 50510/02-UMED - PATRICIA FARIA BARBOSA, no dia 07.08.2009;
- 50250/09-UMED - PAULA NARIMATU DE ALMEIDA, nos dias 06 e 07.08.2009;
- 50318/01-UMED - PAULO ANTONIO VASCONCELOS, no período de 12.08 a 14.08.2009;
- 50233/01-UMED - RACHEL FILOMENA ERGONI RAMOS, no dia 07.08.2009;
- 50076/05-UMED - REGINALDO REINOLDES, no dia 07.08.2009;
- 50076/05-UMED - REGINALDO REINOLDES, no período de 11.08 a 17.08.2009;
- 50134/07-UMED - SILAS DE PAIVA MENDONÇA, no período de 07.08 a 20.08.2009;
- 01581/94-UMED - SILVIA CHRISTINA GATTI MARTINI, no período de 12.08 a 14.08.2009;
- 13207/95-UMED - SILVIA MAGALI GONÇALVES TRAVASSOS, no período de 06.08 a 12.08.2009;

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processos:

- 03453/96-UMED - ANA MARIA ROSA RACHEL GRACIANI DE LIMA, nos dias 06 e 07.08.2009;
- 03359/95-UMED - LANA REGINA ROMERO, nos dias 06 e 07.08.2009;

Concedendo licença por Acidente em Serviço ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 211 e 212 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-50333/05-UMED - HUGO HIROKI ITIOKA, no período de 15.07 a 12.09.2009.

Retificando, em parte, a publicação do D.E. de 04.05.2009, pág. 01

Onde se lê:

-50159/04-UMED - ALADIM JOSÉ DE SOUZA, no período de 20.04 a 16.09.2009;

Leia-se:

-50159/04-UMED - ALADIM JOSÉ DE SOUZA, no período de 20.04 a 07.08.2009.

Retificando, em parte, a publicação do D.E. de 07.08.2009, pág. 01, em virtude de falecimento,

Onde se lê:

-11288/96-UMED - ADHERBAL CAIO DE BARROS, no período de 03.08 a 17.08.2009;

Leia-se:

-11288/96-UMED - ADHERBAL CAIO DE BARROS, no período de 03.08 a 06.08.2009.

Retificando, em parte, a publicação do D.E. de 07.08.2009, pág. 01

Onde se lê:

-50262/07-UMED - MARCO ANTONIO DE CARVALHO GRANIERI, no dia 30.07.2009;

Leia-se:

-50262/07-UMED - MARCO ANTONIO DE CARVALHO GRANIERI, no dia 31.07.2009.

ATO Nº 9521, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 05020/2009 - SEGE, resolve:

REVERTER, para o serviço ativo, o servidor ROGÉRIO LUIS ALVES DE ABREU, Registro Funcional nº 766, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos artigos 25, inciso I, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, e 2º, inciso I, § 1º, do Decreto nº 3644/2000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.0512

CORRIGENTE: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

CORRIGIDO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO

RELATOR: DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - CORREGEDOR-GERAL

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. POSSIBILIDADE DE CAMBIMENTO DE RECURSO PARA IMPUGNAR O DECISUM. CORREIÇÃO PARCIAL INADMISSÍVEL. DECISÃO JURISDICIONAL. NEGADO PROVIMENTO.

- A correção parcial visa a impugnar exclusivamente ato ou decisão de magistrado de que não caiba recurso ou que importe erro de ofício ou abuso de poder, ex vi do artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 5.010/66 e do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

- A discussão acerca da correta interpretação e aplicação do artigo 872 do CPC, bem como das demais questões apresentadas pela corrigente, deve ser objeto de agravo de instrumento, porquanto visa a reformar decisão interlocutória.

Ante a possibilidade de cabimento de recurso para impugnar o decisum, a correção parcial é inadmissível.

- A tese de que a decisão configura ato administrativo não prospera. O magistrado decidiu acerca de pedido relativo ao prosseguimento do feito e o indeferiu, com base na interpretação das normas processuais que regem o rito da medida cautelar de protesto. É inequívoco que se pretende pela via administrativa o reexame de questão decidida pelo juiz natural,

pleito que não encontra respaldo legal.

- Não há que se falar em erro de procedimento por parte do magistrado, se a ora recorrente não agiu com o zelo devido, quando devidamente intimada acerca da certidão negativa de intimação e no momento da retirada definitiva do processo.

- Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDIU o Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2009. (data do julgamento)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal Relator

Corregedor-Geral - 3ª Região

12

12

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.0511

CORRIGENTE: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

CORRIGIDO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO

RELATOR: DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - CORREGEDOR-GERAL

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. POSSIBILIDADE DE CAMBIMENTO DE

RECURSO PARA IMPUGNAR O DECISUM. CORREIÇÃO PARCIAL INADMISSÍVEL. DECISÃO JURISDICIONAL.

NEGADO PROVIMENTO.

- A correção parcial visa a impugnar exclusivamente ato ou decisão de magistrado de que não caiba recurso ou que importe erro de ofício ou abuso de poder, ex vi do artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 5.010/66 e do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

- A discussão acerca da correta interpretação e aplicação do artigo 872 do CPC, bem como das demais questões apresentadas pela corrigente, deve ser objeto de agravo de instrumento, porquanto visa a reformar decisão interlocutória.

Ante a possibilidade de cabimento de recurso para impugnar o decisum, a correção parcial é inadmissível.

- A tese de que a decisão configura ato administrativo não prospera. O magistrado decidiu acerca de pedido relativo ao prosseguimento do feito e o indeferiu, com base na interpretação das normas processuais que regem o rito da medida cautelar de protesto. É inequívoco que se pretende pela via administrativa o reexame de questão decidida pelo juiz natural,

pleito que não encontra respaldo legal.

- Não há que se falar em erro de procedimento por parte do magistrado, se a ora recorrente não agiu com o zelo devido, quando devidamente intimada acerca da certidão negativa de intimação e no momento da retirada definitiva do processo.

- Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDIU o Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2009. (data do julgamento)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal Relator

Corregedor-Geral - 3ª Região

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.0513

CORRIGENTE: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

CORRIGIDO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO

RELATOR: DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - CORREGEDOR-GERAL

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. POSSIBILIDADE DE CAMBIMENTO DE RECURSO PARA IMPUGNAR O DECISUM. CORREIÇÃO PARCIAL INADMISSÍVEL. DECISÃO JURISDICIONAL.

NEGADO PROVIMENTO.

- A correção parcial visa a impugnar exclusivamente ato ou decisão de magistrado de que não caiba recurso ou que importe erro de ofício ou abuso de poder, ex vi do artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 5.010/66 e do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

- A discussão acerca da correta interpretação e aplicação do artigo 872 do CPC, bem como das demais questões apresentadas pela corrigente, deve ser objeto de agravo de instrumento, porquanto visa a reformar decisão interlocutória.

Ante a possibilidade de cabimento de recurso para impugnar o decisum, a correção parcial é inadmissível.

- A tese de que a decisão configura ato administrativo não prospera. O magistrado decidiu acerca de pedido relativo ao

prosseguimento do feito e o indeferiu, com base na interpretação das normas processuais que regem o rito da medida cautelar de protesto. É inequívoco que se pretende pela via administrativa o reexame de questão decidida pelo juiz natural,

pleito que não encontra respaldo legal.

- Não há que se falar em erro de procedimento por parte do magistrado, se a ora recorrente não agiu com o zelo devido, quando devidamente intimada acerca da certidão negativa de intimação e no momento da retirada definitiva do processo.

- Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDIU o Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2009. (data do julgamento)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal Relator

Corregedor-Geral - 3ª Região

12

12

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.0514

CORRIGENTE: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

CORRIGIDO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO

RELATOR: DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - CORREGEDOR-GERAL

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE RECURSO PARA IMPUGNAR O DECISUM. CORREIÇÃO PARCIAL INADMISSÍVEL. DECISÃO JURISDICIONAL. NEGADO PROVIMENTO.

- A correção parcial visa a impugnar exclusivamente ato ou decisão de magistrado de que não caiba recurso ou que importe erro de ofício ou abuso de poder, ex vi do artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 5.010/66 e do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

- A discussão acerca da correta interpretação e aplicação do artigo 872 do CPC, bem como das demais questões apresentadas pela corrigente, deve ser objeto de agravo de instrumento, porquanto visa a reformar decisão interlocutória.

Ante a possibilidade de cabimento de recurso para impugnar o decisum, a correção parcial é inadmissível.

- A tese de que a decisão configura ato administrativo não prospera. O magistrado decidiu acerca de pedido relativo ao prosseguimento do feito e o indeferiu, com base na interpretação das normas processuais que regem o rito da medida cautelar de protesto. É inequívoco que se pretende pela via administrativa o reexame de questão decidida pelo juiz natural,

pleito que não encontra respaldo legal.

- Não há que se falar em erro de procedimento por parte do magistrado, se a ora recorrente não agiu com o zelo devido, quando devidamente intimada acerca da certidão negativa de intimação e no momento da retirada definitiva do

processo.

- Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDIU o Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2009. (data do julgamento)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal Relator

Corregedor-Geral - 3ª Região

12

12

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.0515

CORRIGENTE: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

CORRIGIDO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO

RELATOR: DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - CORREGEDOR-GERAL

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE RECURSO PARA IMPUGNAR O DECISUM. CORREIÇÃO PARCIAL INADMISSÍVEL. DECISÃO JURISDICIONAL. NEGADO PROVIMENTO.

- A correção parcial visa a impugnar exclusivamente ato ou decisão de magistrado de que não caiba recurso ou que importe erro de ofício ou abuso de poder, ex vi do artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 5.010/66 e do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

- A discussão acerca da correta interpretação e aplicação do artigo 872 do CPC, bem como das demais questões apresentadas pela corrigente, deve ser objeto de agravo de instrumento, porquanto visa a reformar decisão interlocutória.

Ante a possibilidade de cabimento de recurso para impugnar o decisum, a correção parcial é inadmissível.

- A tese de que a decisão configura ato administrativo não prospera. O magistrado decidiu acerca de pedido relativo ao prosseguimento do feito e o indeferiu, com base na interpretação das normas processuais que regem o rito da medida cautelar de protesto. É inequívoco que se pretende pela via administrativa o reexame de questão decidida pelo juiz natural,

pleito que não encontra respaldo legal.

- Não há que se falar em erro de procedimento por parte do magistrado, se a ora recorrente não agiu com o zelo devido, quando devidamente intimada acerca da certidão negativa de intimação e no momento da retirada definitiva do processo.

- Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDIU o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. São Paulo, 22 de abril de 2009. (data do julgamento)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal Relator

Corregedor-Geral - 3ª Região

12

12

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.0516

CORRIGENTE: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

CORRIGIDO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO

RELATOR: DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - CORREGEDOR-GERAL

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE RECURSO PARA IMPUGNAR O DECISUM. CORREIÇÃO PARCIAL INADMISSÍVEL. DECISÃO JURISDICIONAL. NEGADO PROVIMENTO.

- A correção parcial visa a impugnar exclusivamente ato ou decisão de magistrado de que não caiba recurso ou que importe erro de ofício ou abuso de poder, ex vi do artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 5.010/66 e do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

- A discussão acerca da correta interpretação e aplicação do artigo 872 do CPC, bem como das demais questões apresentadas pela corrigente, deve ser objeto de agravo de instrumento, porquanto visa a reformar decisão interlocutória.

Ante a possibilidade de cabimento de recurso para impugnar o decisum, a correção parcial é inadmissível.

- A tese de que a decisão configura ato administrativo não prospera. O magistrado decidiu acerca de pedido relativo ao prosseguimento do feito e o indeferiu, com base na interpretação das normas processuais que regem o rito da medida cautelar de protesto. É inequívoco que se pretende pela via administrativa o reexame de questão decidida pelo juiz natural,

pleito que não encontra respaldo legal.

- Não há que se falar em erro de procedimento por parte do magistrado, se a ora recorrente não agiu com o zelo devido, quando devidamente intimada acerca da certidão negativa de intimação e no momento da retirada definitiva do processo.

- Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDIU o Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2009. (data do julgamento)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal Relator

Corregedor-Geral - 3ª Região

2

1

R:\Gestão Dr. André Nabarrete\JULGAMENTO\correição parcial\despachos\2008010516 recurso.doc

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2009.01.0080

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM MARÍLIA/SP

CORRIGIDO: JUIZ FEDERAL RENATO CÂMARA NIGRO

RELATOR: DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - CORREGEDOR-GERAL

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. CABIMENTO. DECISÃO QUE CONCEDEU PRAZO SUCESSIVO AOS TREZE RÉUS PARA

APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO E CONTRARRAZÕES AO RECURSO MINISTERIAL. ARTIGO 600, §

3º, DO CPP. INOBSERVÂNCIA. CORREIÇÃO PARCIAL PROVIDA. RATIFICADA A LIMINAR

- A correição parcial é cabível no presente caso. Contra a decisão que concedeu prazo sucessivo aos réus para apresentação das razões de apelação e contrarrazões ao recurso ministerial não cabe recurso (artigo 6º, inciso I, da Lei n.º

5.010/66 e do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região).

- A decisão impugnada está em desacordo com o estabelecido na legislação processual penal. O fato de tratar-se de causa complexa e autos volumosos não é suficiente para que seja concedido prazo sucessivo aos treze apelantes, porquanto a demanda se estenderia por mais de cem dias, o que não se pode admitir em razão da existência de réus presos, conforme mencionado pelo órgão ministerial, o que requer maior celeridade no processamento.

- Correição parcial provida para que o MM Juízo corrigendo intime imediatamente a defesa dos réus, a fim de que apresentem razões e contrarrazões de apelação no prazo comum de 08 (oito) dias e, assim, se ratifique a liminar concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDIU o Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, por maioria, dar provimento à correição parcial, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Federal

Baptista Pereira, que não conheceu da correição parcial.

São Paulo, 22 de abril de 2009. (data do julgamento)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal Relator

2

1

LCK R:\Gestão Dr. André Nabarrete\JULGAMENTO\correição parcial\despachos\voto 2009010080.doc

DIRETORIA-GERAL

DECISÃO PROFERIDA PELO ILMO. SENHOR DIRETOR-GERAL EM PROCESSO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo nº 07473/09-SEGE

Interessado: EDUARDO MANELLI RIZZOLI

Assunto: AUXÍLIO-MORADIA

Decisão: Fls. 13v. - "Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas. Defiro o pagamento de auxílio-moradia relativo às despesas de moradia, nos moldes dos artigos 60-A e seguintes da Lei nº 8.112/90, combinados com a Resolução nº 4, de 14/03/2008, com a redação dada pela Resolução nº 35, de 11/12/2008, ambas do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, retroativamente ao início do exercício do servidor nesta Corte, pro rata die. Cientifique-se o interessado acerca da necessidade de apresentar mensalmente o comprovante da despesa. São Paulo, 06 de agosto de 2009."

DECISÃO PROFERIDA PELO ILMO. SENHOR DIRETOR-GERAL EM PROCESSO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo nº 07076/09-SEGE

Interessado: EDUARDO MANELLI RIZZOLI

Assunto: AJUDA DE CUSTO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Decisão: Fls. 04v. - "Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas. Defiro o pedido de ajuda de custo, equivalente ao valor da remuneração percebida pelo servidor no mês do deslocamento, e de indenização de transporte, à razão de 40% (quarenta por cento) do preço de uma passagem aérea para o trecho mais próximo ao percorrido. São Paulo, 06 de agosto de 2009."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DIRETORIA DO FORO

DESPACHO PROFERIDO PELA MM. JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

PROCESSO Nº 21896/2005 - NUAF

INFORMAÇÃO: 177/2009 - SUPE

PROCESSO DE ORIGEM Nº 256/1997

INTERESSADA: VALÉRIA VEGA FERNANDEZ RF 1089 ASSUNTO: CONTAGEM EM DOBRO DE PERÍODO NÃO GOZADO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, PARA FINS DE APOSENTADORIA

De acordo com a informação do Núcleo de Administração Funcional e parecer da Diretoria Administrativa, supra, defiro o pedido de contagem em dobro, do período não gozado de licença-prêmio por assiduidade, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 5º da Lei nº 8162/91 (redação original) e art. 7º da Lei nº 9527/97.

Ao NUAF para as providências cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

Raecler Baldresca

Juíza Federal Diretora do Foro

em exercício

DESPACHO PROFERIDO PELA MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, EM EXERCÍCIO, EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL:

Processo nº 10147/2009-NUAF

Interessados: IBERÊ DE OLIVEIRA SANTOS - irmão (terceiro) ANNA THEREZA DE OLIVEIRA SANTOS NEVES, FERNANDA LUISA DE OLIVEIRA SANTOS NEVES e TITO LÍVIO DE OLIVEIRA SANTOS TORRES (filhos menores da servidora falecida ITAICI DE OLIVEIRA SANTOS - RF 2875, representados pela avó, Sra. Anna Candida de Oliveira Santos)

Assunto: AUXILIO-FUNERAL

Fls. 26

De acordo com a informação de fls. 22/24, parecer de fls. 25, defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral ao Sr. Iberê de Oliveira Santos, no valor total de R\$ 3.061,40 (três mil, sessenta e um reais e quarenta centavos), referente às despesas constante de documentos, às fls. 06/07 e 18, e o valor que exceder à indenização seja revertido à Anna Thereza de Oliveira Santos Neves, Fernanda Luisa de Oliveira Santos Neves e Tito Lívio de Oliveira Santos Torres, filhos menores da servidora falecida, representados pela avó, Sra. Anna Candida de Oliveira Santos, observando-se o limite do provento da servidora no mês do óbito, nos termos dos artigos 226, parágrafo 3º e 227 da Lei nº 8112/90 e artigos 28 e 29 da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008. Ao NUAF, para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. São Paulo, 12 de agosto de 2009.

Raecler Baldresca

Juíza Federal Diretora do Foro

em exercício

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 120/09 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC

O Bel. WALTAMIR APARECIDO NIERO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.PROGRAMA

02.061.0569.4257.0001 - JC

MEIRE APARECIDA PRIVATTI, FÓRUM CRIMINAL, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 032.427.788-12, no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$100,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2009, com prazo de sessenta dias para utilização e quinze dias subsequentes para prestação de contas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

WALTAMIR APARECIDO NIERO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 121/09 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC

A Belª. ROSINEI SILVA DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.PROGRAMA

02.061.0569.4257.0001 - JC

NILLENE MARIA ALVARENGA ARAUJO, FÓRUM DE TAUBATÉ, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 566.892.336-34, no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$100,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2009, com prazo de sessenta dias para utilização e quinze dias subsequentes para prestação de contas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ROSINEI SILVA

DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA N.º 52/2009

O DOUTOR NINO OLIVEIRA TOLDO, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor WILSON ROBERTO VERTELO, RF 893, Técnico Judiciário, Supervisor de Reprografia e Autenticação (FC 5), esteve em gozo de férias no período de 20/07/2009 a 30/07/2009, referente à 2ª parcela, exercício de 2009;

RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-lo, o servidor ÉRICO WETTER, RF 3091, Técnico Judiciário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 12 de agosto de 2009.
NINO OLIVEIRA TOLDO
JUIZ FEDERAL COORDENADOR
FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA N.º 53/2009

O DOUTOR NINO OLIVEIRA TOLDO, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor JORGE CARDOSO DE BARROS MELCHERT, RF 749, Técnico Judiciário, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo (FC6), estará em gozo de férias no período de 12/08/2009 a 31/08/2009, referente à 2ª parcela, exercício de 2009;

RESOLVE:

DESIGNAR, para substituí-lo a servidora MEIRE APARECIDA PRIVATTI, RF 1991, Técnico Judiciário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

NINO OLIVEIRA TOLDO
JUIZ FEDERAL COORDENADOR
FÓRUM CRIMINAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

COORDENADORIA DE BAURU

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU/SP

PORTARIA N.º 032/2009

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

O Doutor Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal Substituto Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru, em exercício, da Justiça Federal de Primeiro Grau - São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 41-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a escala da Distribuição; CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 32-CJF3ªR, de 27 de novembro de 1990, e da Resolução 444, art 6º b, de 09 de julho de 2005; CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 08/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - São Paulo; CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 102, de 29 de junho de 2009;

RESOLVE:

I-ESTABELEECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Bauru/SP, relativa aos períodos, Varas e Juízes, abaixo descritos, conforme segue:

- 12/08 a 18/08/2009 - 1ª Vara - Dr. Marcelo Freiberg Zandavali.- 19/08 a 25/08/2009 - 2ª Vara - Dr. Heraldo Garcia Vitta.- 26/08 a 01/09/2009 - 3ª Vara - Dr. Maria Catarina de Souza M.Fazzio.- 02/09 a 08/09/2009 - 1ª Vara - Dr. Diogo Ricardo Góes Oliveira.- 09/09 a 15/09/2009 - 2ª Vara - Dr. Heraldo Garcia Vitta.- 16/09 a 22/09/2009 - 3ª Vara - Dr. Marcelo Freiberg Zandavali.- 23/09 a 29/09/2009 - 1ª Vara - Drª. Maria Catarina de Souza M.Fazzio.

II - ESTABELEECER a escala de distribuição do Fórum Federal de Bauru/SP, para constar conforme segue:

- 1º a 30/09/2009 - Dr. Diogo Ricardo Góes Oliveira.

III- CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01(uma)

semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Bauru, 12 de agosto de 2009.

Marcelo Freibergger Zandavali
Juiz Federal Substituto
Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru em exercício

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

COORDENADORIA DE FRANCA

13ª Subseção Judiciária de São Paulo
Justiça Federal de Franca
Diretoria

Portaria nº. 14/2009

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a licença saúde do Doutor Marcelo Duarte da Silva;

RESOLVE:

Alterar parcialmente a Portaria nº. 11/2009, referente à escala de plantão judiciário semanal, conforme segue:

PERÍODO VARA DE PLANTÃO MM. JUIZ

07/08 a 11/08/2009 2ª Dr. Marcelo Duarte da Silva

12/08 a 14/08/2009 2ª Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein

PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB e AASP.

Franca, 12 de agosto de 2009.

Marcelo Duarte da Silva

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Franca

13ª Subseção Judiciária de São Paulo
Justiça Federal de Franca
Diretoria

Portaria nº. 15/2009

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Alterar parcialmente a Portaria nº. 13/2009, referente à escala de Juízes Distribuidores, conforme segue:

PERÍODO JUIZ (A)

01/09 a 30/09/2009 Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein

Cumpra-se. Publique-se.

Franca, 12 de agosto de 2009.

Marcelo Duarte da Silva

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Franca

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

CENTRAL DE MANDADOS DE MARILIA

PORTARIA N.º 036/2009 - CM, DE 07 DE AGOSTO DE 2009

O FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados em Exercício, da 11.ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria 455 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e a Portaria 1451, do Conselho de Administração Justiça Federal da Terceira Região, de 06 de agosto de 2009, que dispõem sobre a suspensão do expediente no dia 10 de agosto de 2009, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 035/2009- CM, referente à escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, para o mês de AGOSTO de 2009, referente aos dias:

10, segunda-feira, anteriormente marcado para Paulo Murilo Rocha, RF 2095, ALTERAR para a plantonista Sônia Regina Fernandes da Silva, RF 2098.

15 e 16, sábado e domingo, anteriormente marcado para Sônia Regina Fernandes da Silva, RF 2098, ALTERAR para a plantonista Cassiane Gotuzo Seabra Queiroz, RF 2143;

22 e 23, sábado e domingo, anteriormente marcado para Cassiane Gotuzo Seabra Queiroz, RF 2143, ALTERAR para a plantonista Denise de Almeida Souza, RF 4234.

29 e 30, sábado e domingo, anteriormente marcado para Denise de Almeida Souza, RF 4234, ALTERAR para o plantonista Graciana Lourenço, RF 4235.

Fernando David Fonseca Gonçalves
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados em Exercício

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

CENTRAL DE MANDADOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Central de Mandados

PORTARIA n 12/2009 - CM

O DOUTOR NEWTON JOSÉ FALCÃO, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária Federal acima referida, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

- ALTERAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, referente ao mês de Agosto, na seguinte forma:

DIA PLANTONISTAS

08 e 09 Jurandir Procópio (RF 4145)

10 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)

11 Jurandir Procópio (RF 4145)

12 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)/ Cristiane Maria M Vitale (RF 2084)

13 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)/ Marly Zenaide L. Lorençoni (RF 4645)

14 Jurandir Procópio (RF 4145)/ Elenara Machado R Speridião (RF 2576)

15 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)

16 Maura Hiromi F Urquiza (RF 2154)

17 Elaine C. Gazola de Oliveira (RF 4341)/Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)

18 Jorge Marcelo Paes (RF 4133)/ Maura Hiromi F Urquiza (RF 2154)

19 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)/ Elenara Machado R Speridião (RF 2576)

20 Carlos José Pedroso Oliveira (RF 2142)/ Cristiane Maria M Vitale (RF 2084)

21 Tatiana Dano F. Pires (RF 4117)/ Jurandir Procópio (RF 4145)

22 Maura Hiromi F Urquiza (RF 2154)

23 Elenara Machado R Speridião (RF 2576)

24 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)/ Carlos José Pedroso Oliveira (RF 2142)

25 Tatiana Dano F. Pires (RF 4117)/ Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)

26 Marly Zenaide L. Lorençoni (RF 4645)/ Jurandir Procópio (RF 4145)

27 Elenara Machado R Speridião (RF 2576)/ Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)

28 Jorge Marcelo Paes (RF 4133)/Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)

29 e 30 Jurandir Procópio (RF 4145)

31 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)/ Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 07 de Agosto de 2009.

NEWTON JOSÉ FALCÃO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Central de Mandados

PORTARIA n 13/2009 - CM

O DOUTOR NEWTON JOSÉ FALCÃO, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária Federal acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,
RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 12/08/2009, a segunda parcela das férias do Técnico Judiciário - Supervisor da Seção de Controle de Mandados Álvaro Braga da Silva (RF 2410), anteriormente marcadas para o período de 03/08/2009 a 12/08/2009 (2ª parcela, 10 dias), ficando o restante da parcela para fruição em 24/08/2009 (1 dia).

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 12 de agosto de 2009.

NEWTON JOSÉ FALCÃO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

COORDENADORIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 13/2009

JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO gozo de férias dos servidores ocupantes de função comissionada lotados no Núcleo de Apoio Regional durante os meses de agosto a outubro de 2009;

RESOLVE:

DESIGNAR RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 3481, para substituir WANDERLEY WILIAM DIAS, Técnico Judiciário, RF 1766, Diretor do Núcleo de Apoio Regional, no período de 24 de agosto a 04 de setembro de 2009;

DESIGNAR FLÁVIA GOBO BARCELLOS, Técnico Judiciário, RF 3758, para substituir EDUARDO ANTONIO DO PRADO FERNANDES, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, RF 1510, Supervisor da Seção de Distribuição, no período de 08 a 25 de setembro de 2009;

DESIGNAR PAULA VALERIA DE SOUZA ALVES PEREIRA, Técnico Judiciário, RF 2404, para substituir CLEIDE SHIZUKO NAKAOKA, Técnico Judiciário, RF 3491, Supervisora da Seção de Arquivo, Depósito Judicial, Avaliação e Eliminação de Documentos, no período de 30 de setembro a 09 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2009.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP Nº 01/2009

O Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, Exmo. Sr. Dr. Paulo Ricardo Arena Filho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.940/2006 que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO a determinação da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo nos autos do processo SISPPRA nº 18659/2008;

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento:

Art. 1º A Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP aceitará, pelo prazo de 90 dias contados da publicação do presente edital, o cadastramento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis sediadas no município de Ribeirão Preto-SP, para a coleta dos resíduos descartados pelas unidades do Fórum.

Art. 2º Estarão habilitadas para coletar os resíduos recicláveis descartados, as associações e cooperativas de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - demonstrem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

V - forneçam cópia da última ata de eleição do(s) administrador(es), registrada no órgão competente, bem como da(s) cédula(s) de identidade e CPF do(s) eleito(s);

VI - apresentem Certificado de Entidade de Assistência Social; e

VII - apresentem declaração de utilidade pública da Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro: A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, dos incisos III e IV por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas, conforme modelo constante no anexo I deste edital,

Parágrafo segundo: Em substituição ao documento do item VI admitir-se-á a comprovação de regularidade através da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS ou outro documento que comprove a condição de isenção prevista no art. 195, 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º A(s) associação(ões) e cooperativa(s) habilitada(s) assumirá(ão) o compromisso, mediante assinatura de termo, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente, em sistema de revezamento.

1º Serão sorteadas até quatro associações ou cooperativas interessadas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos do compromisso firmado, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem de sorteio.

2º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

3º Havendo apenas uma associação ou cooperativa interessada, o termo de compromisso terá duração de dois anos.

Art. 4º E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado do Diário Eletrônico do TRF da 3ª Região e em jornal de grande circulação, bem como será afixado no átrio do Fórum desta Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2009.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa, se houver)

(Associação ou Cooperativa.....), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s).

....., para fins de participação em programa de coleta seletiva de materiais recicláveis na Justiça Federal de 1º Grau em Ribeirão Preto-SP, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1- adota o sistema de rateio, entre os associados/cooperados, da renda obtida com o processamento da reciclagem.

2- () Detém infra-estrutura para efetuar a retirada de materiais metálicos/plásticos e a fragmentação, nas dependências da Justiça Federal e mediante acompanhamento de um servidor público federal, responsabilizando-se pelo sigilo requerido nos termos estipulados no acordo de cooperação mútua e pela posterior reciclagem do material.

Ou, alternativamente,

() Se comprometer a efetuar a retirada de materiais metálicos/plásticos nas dependências da Justiça Federal e a encaminhar os autos findos para fragmentação. Essas atividades deverão ocorrer mediante acompanhamento de um servidor público federal, responsabilizando-se pelo sigilo requerido nos termos estipulados no acordo de cooperação mútua e pela posterior reciclagem do material.

Local/Data:

Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

CENTRAL DE MANDADOS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria nº 35/2009 - Central de Mandados

2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

O Doutor Sergio Nojiri, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

Resolve:

Designar os seguintes Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para comparecerem à disposição do Plantão Judiciário das Varas no mês de AGOSTO/2009:

Data Analista Judiciário - RF

01/08/2009 Patrícia Busquin dos Santos - RF 4111

02/08/2009 Rosa Ângela Sertório Garcia - RF 1626

03/08/2009 Maria Silvia Perez Diefenthaler - RF 1556

Rosemeire Konishi - RF 2269

04/08/2009 Mariana Gonçalves - RF 4301

Susan Mary Silva Laudino - RF 1639

05/08/2009 Rosa Ângela Sertório Garcia - RF 1626

Maria Silvia Perez Diefenthaler - RF 1556

06/08/2009 Rosemeire Konishi - RF 2269

Mariana Gonçalves - RF 4301

07/08/2009 Susan Mary Silva Laudino - RF 1639

Rosa Ângela Sertório Garcia - RF 1626

08/08/2009 Darien Mercado França - RF 6170

09/08/2009 Susan Mary Silva Laudino - RF 1639

10/08/2009 Maria Taeka Watanuki Lourençatto - RF 1555

Viviane Navarro Sousa Nilo - RF 6166

11/08/2009 Djalma Guidolin Filho - RF 4100

12/08/2009 Vânia Maria Valdo Arena - RF 4307

Ana Maria Chebel Klein Nunes - RF 472

13/08/2009 Viviane Navarro Sousa Nilo - RF 6166

Maria Taeka Watanuki Lourençatto - RF 1555

14/08/2009 Ana Maria Chebel Klein Nunes - RF 472

Vânia Maria Valdo Arena - RF 4307

15/08/2009 Tiany Mary Oliveira Duarte - RF 4304

16/08/2009 Vânia Maria Valdo Arena - RF 4307

17/08/2009 Carla Rodrigues Alves Ferreira - RF 4314

Geraldo Paulo Pereira de Deus - RF 1015

18/08/2009 Darien Mercado França - RF 6170

Glauco Barreto Arraes - RF 4313

19/08/2009 Djalma Guidolin Filho - RF 4100

Carla Rodrigues Alves Ferreira - RF 4314

20/08/2009 Geraldo Paulo Pereira de Deus - RF 1015

Darien Mercado França - RF 6170

21/08/2009 Glauco Barreto Arraes - RF 4313

Djalma Guidolin Filho - RF 4100

22/08/2009 Viviane Navarro Sousa Nilo - RF 6166

23/08/2009 Celso Luis Barbosa de Oliveira - RF 2209

24/08/2009 Ivan Pedro Leite Turella - RF 2897

Maria Silvia Perez Diefenthaler - RF 1556

25/08/2009 Leandro Augusto Bortoleto - RF 4465

Mariana Gonçalves - RF 4301

26/08/2009 Marilene Leiko Shinhe Hata - RF 3323

Ivan Pedro Leite Turella - RF 2897

27/08/2009 Maria Silvia Perez Diefenthaler - RF 1556

Leandro Augusto Bortoleto - RF 4465

28/08/2009 Mariana Gonçalves - RF 4301

Marilene Leiko Shinhe Hata - RF 3323

29/08/2009 Rosemeire Konishi - RF 2269

30/08/2009 Djalma Guidolin Filho - RF 4100
31/08/2009 Rosa Ângela Sertório Garcia - RF 1626
Vânia Maria Valdo Arena - RF 4307
Publique-se. Cumpra-se.
Ribeirão Preto, 03 de agosto de 2009.
Sergio Nojiri
Juiz Federal Corregedor

Portaria nº 36/2009 - Central de Mandados
2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

O Doutor Sergio Nojiri, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Ribeirão Preto - da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

Resolve:

HOMOLOGAR, para fins do artigo 5º, inciso I, da resolução 124/97 UCOJ, a(s) diligência(s) realizada(s) pelo(s) Executante(s) de Mandados abaixo relacionado(s):

- Fausto Gomes de Almeida - RF 1331 na cidade de Barretos/SP, no dia 22/06/09, para cumprimento do mandado nº 0005.2009.00648, expedido nos autos do processo nº 2009.61.02.007760-2, em trâmite perante a Secretaria da 5ª Vara Federal;
- Paulo Sergio de Lima - RF 4113 na cidade de São José do Rio Preto/SP, no dia 24/06/09, para cumprimento do mandado nº 0007.2009.00873, expedido nos autos do processo nº 2008.61.02.009068-7, em trâmite perante a Secretaria da 7ª Vara Federal;
- Vânia Maria Valdo Arena - RF 4307 na cidade de São Joaquim da Barra/SP, no dia 30/06/09, para cumprimento do mandado nº 6302.2009.02131, expedido nos autos do processo nº 2005.63.02.014381-6, em trâmite perante a Secretaria do Juizado Especial Federal;
- Mariana Gonçalves - RF 4301 na cidade de Morro Agudo/SP, no dia 02/07/09, para cumprimento da carta de ordem nº 2009.61.02.008238-5, em trâmite perante a Central de Comunicação de Ato Processual - Cecap;
- Glauco Barreto Arraes - RF 4313 na cidade de Barretos/SP, no dia 15/07/09, para cumprimento do mandado nº 6302.2009.02058, expedido nos autos do processo nº 2008.63.02.007107-7, em trâmite perante a Secretaria do Juizado Especial Federal;
- Darien Mercado França - RF 6170 na cidade de Ituverava/SP, no dia 18/07/09, para cumprimento do mandado nº 0007.2009.00973, expedido nos autos do processo nº 2009.61.02.007818-7, em trâmite perante a Secretaria da 7ª Vara Federal;
- Susan Mary Silva Laudino - RF 1639 na cidade de Jaboaticabal/SP, no dia 20/07/09, para cumprimento da carta precatória nº 2009.61.02.008352-3, em trâmite perante a Secretaria da 9ª Vara Federal e 2009.61.02.008830-2, em trâmite perante a Central de Comunicação de Ato Processual - Cecap;
- Patrícia Busquin dos Santos - RF 4111 na cidade de Ipuã, no dia 24/07/09, para cumprimento da carta de ordem nº 2009.61.02.009124-6, em trâmite perante a Central de Comunicação de Ato Processual - Cecap;
- Tiany Mary Oliveira Duarte - RF 4304 na cidade de Morro Agudo/SP, no dia 25/07/09, para cumprimento dos mandados nº 0205.2009.00523 e 0205.2009.00524, expedido nos autos do processo nº 2008.61.02.007808-0, em trâmite perante a Secretaria da 5ª Vara Federal;

Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE,

encaminhando-se cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal Corregedor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 27/2009 - CM

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar diariamente, inclusive durante o recesso judiciário, Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para dar cumprimento às diligências urgentes oriundas desta 3ª Subseção

Judiciár

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 32/90, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e na Resolução nº 218/2000, do Conselho da Justiça Fede

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, como plantonistas e suplentes,

DETERMINANDO que os Oficiais de Justiça plantonistas permaneçam à disposição da Justiça Federal nos dias úteis, no horário de expediente, e aos sábados, domingos, feriados e recesso judiciário, no horário compreendido entre 9:00 e 12:00 horas.

01 / 07 / 2009 MARCO ANTONIO MACHADO 4812

SUPLENTE: MARCOS DE OLIVEIRA 4129

02 / 07 / 2009 MARCOS DE OLIVEIRA 4129

SUPLENTE: CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346

03 / 07 / 2009 CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346

SUPLENTE: ADRIANA NEVES LAURO 5744

04 e 05 / 07 / 2009 CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346

SUPLENTE: ADRIANA NEVES LAURO 5744

06 / 07 / 2009 ADRIANA NEVES LAURO 5744

SUPLENTE: BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811

07 / 07 / 2009 BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811

SUPLENTE: MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345

08 / 07 / 2009 MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345

SUPLENTE: LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344

09 / 07 / 2009 LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344

SUPLENTE: MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810

10 / 07 / 2009 MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810

SUPLENTE: MARCOS DE OLIVEIRA 4129

11 e 12 / 07 / 2009 ADRIANA NEVES LAURO 5744

SUPLENTE: BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811

13 / 07 / 2009 MARCOS DE OLIVEIRA 4129

SUPLENTE: APARECIDA M. TRINDADE SANTOS 0738

14 / 07 / 2009 APARECIDA M. TRINDADE SANTOS 0738

SUPLENTE: ARTUR A. VELAZQUEZ PESSOA 5587

15 / 07 / 2009 ARTUR A. VELAZQUEZ PESSOA 5587

SUPLENTE: WILSON A. ALVES FILHO 2789

16 / 07 / 2009 WILSON A. ALVES FILHO 2789

SUPLENTE: MARCO ANTONIO MACHADO 4812

17 / 07 / 2009 MARCO ANTONIO MACHADO 4812

SUPLENTE: CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346

18 e 19 / 07 / 2009 BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811

SUPLENTE: MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345

20 / 07 / 2009 CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346

SUPLENTE: BRIGIDA DE FATIMA DA SILVA 4347

21 / 07 / 2009 BRIGIDA DE FATIMA DA SILVA 4347

SUPLENTE: ADRIANA NEVES LAURO 5744

22 / 07 / 2009 ADRIANA NEVES LAURO 5744

SUPLENTE: BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811

23 / 07 / 2009 BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811

SUPLENTE: MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345

24 / 07 / 2009 MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345

SUPLENTE: GERLANE LIMA DE NORONHA 5921

25 , 26 e 27 / 07 / 2009 MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345

SUPLENTE: GERLANE LIMA DE NORONHA 5921

28 / 07 / 2009 GERLANE LIMA DE NORONHA 5921

SUPLENTE: LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344

29 / 07 / 2009 LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344

SUPLENTE: MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810

30 / 07 / 2009 MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810

SUPLENTE: MARCOS DE OLIVEIRA 4129

31 / 07 / 2009 MARCOS DE OLIVEIRA 4129
SUPLENTE: APARECIDA M. TRINDADE SANTOS 0738

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 29 de junho de 2009.

ELIANA PARISI E LIMA
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

PORTARIA Nº 31/2009 - CM

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar diariamente, inclusive durante o recesso judiciário, Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para dar cumprimento às diligências urgentes oriundas desta 3ª Subseção Judiciária

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 32/90, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e na Resolução nº 218/2000, do Conselho da Justiça Federal

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, como plantonistas e suplentes,

DETERMINANDO que os Oficiais de Justiça plantonistas permaneçam à disposição da Justiça Federal nos dias úteis, no horário de expediente, e aos sábados, domingos, feriados e recesso judiciário, no horário compreendido entre 9:00 e 12:00 horas.

01 e 02 / 08 / 2009 GERLANE LIMA DE NORONHA 5921

SUPLENTE: LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344

03 / 08 / 2009 APARECIDA M. TRINDADE SANTOS 0738

SUPLENTE: ARTUR A. VELAZQUEZ PESSOA 5587

04 / 08 / 2009 ARTUR A. VELAZQUEZ PESSOA 5587

SUPLENTE: WILSON A. ALVES FILHO 2789

05 / 08 / 2009 WILSON A. ALVES FILHO 2789

SUPLENTE: MARCO ANTONIO MACHADO 4812

06 / 08 / 2009 MARCO ANTONIO MACHADO 4812

SUPLENTE: BRIGIDA DE FATIMA DA SILVA 4347

07 / 08 / 2009 BRIGIDA DE FATIMA DA SILVA 4347

SUPLENTE: GERLANE LIMA DE NORONHA 5921

08 e 09 / 08 / 2009 LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344

SUPLENTE: MARCOS DE OLIVEIRA 4129

10 / 08 / 2009 GERLANE LIMA DE NORONHA 5921

SUPLENTE: BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811

11 / 08 / 2009 BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811

SUPLENTE: MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345

12 / 08 / 2009 MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345

SUPLENTE: LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344

13 / 08 / 2009 LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344

SUPLENTE: MARCOS DE OLIVEIRA 4129

14 / 08 / 2009 MARCOS DE OLIVEIRA 4129

SUPLENTE: APARECIDA M. TRINDADE SANTOS 0738

15 e 16 / 08 / 2009 MARCOS DE OLIVEIRA 4129

SUPLENTE: APARECIDA M. TRINDADE SANTOS 0738

17 / 08 / 2009 APARECIDA M. TRINDADE SANTOS 0738

SUPLENTE: MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810

18 / 08 / 2009 MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810

SUPLENTE: ARTUR A. VELAZQUEZ PESSOA 5587

19 / 08 / 2009 ARTUR A. VELAZQUEZ PESSOA 5587

SUPLENTE: WILSON A. ALVES FILHO 2789

20 / 08 / 2009 WILSON A. ALVES FILHO 2789
SUPLENTE: MARCO ANTONIO MACHADO 4812
21 / 08 / 2009 MARCO ANTONIO MACHADO 4812
SUPLENTE: BRIGIDA DE FATIMA DA SILVA 4347
22 e 23 / 08 / 2009 APARECIDA M. TRINDADE SANTOS 0738
SUPLENTE: MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810
24 / 08 / 2009 BRIGIDA DE FATIMA DA SILVA 4347
SUPLENTE: GERLANE LIMA DE NORONHA 5921
25 / 08 / 2009 GERLANE LIMA DE NORONHA 5921
SUPLENTE: ADRIANA NEVES LAURO 5744
26 / 08 / 2009 ADRIANA NEVES LAURO 5744
SUPLENTE: BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811

27 / 08 / 2009 BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811
SUPLENTE: MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345
28 / 08 / 2009 MARIA LUCIA BOKERMANN S. BAFTI 4345
SUPLENTE: LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344
29 e 30 / 08 / 2009 MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810
SUPLENTE: WILSON A. ALVES FILHO 2789
31 / 08 / 2009 LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344
SUPLENTE: MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 03 de agosto de 2009.

ELIANA PARISI E LIMA
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

COORDENADORIA DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 16/2009

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª. Juíza Federal Diretora desta 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria 06/2009 desta Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º: Tornar sem efeito a publicação da Portaria 06/2009, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em 29/06/2009, páginas 135 e 136.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro.

Araraquara, 5 de agosto de 2009.

DENISE APARECIDA AVELAR
Juíza Federal Diretora

PORTARIA Nº 17/2009

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, Juíza Federal Diretora da 20ª Subseção de Araraquara, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 17/2006 desta 20ª Subseção de Araraquara,
CONSIDERANDO também a Portaria nº 05/2008 desta 20ª Subseção de Araraquara,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição dos membros da Comissão Setorial de Desfazimento, em razão de alteração de lotação,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 05/2008 para excluir o servidor LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS - RF 3348, em razão de alteração de lotação, da Comissão Setorial de Desfazimento desta 20ª Subseção Judiciária.

2º - INCLUIR a servidora ADRIANA APARECIDA MORATO - RF 3504.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Araraquara, 07 de agosto de 2009.

DENISE APARECIDA AVELAR
Juíza Federal Diretora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 143/2009-SECOM. OBJETO: Participação de servidor da Justiça Federal de Campo Grande-MS em curso. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: Consultre Consultoria e Treinamento Ltda. VALOR: R\$ 980,00. Fundamentação Legal: Art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

PARECER DE INEXIGIBILIDADE: Em 06.08.2009, pela Assessoria de Licitação. RATIFICAÇÃO: Em 07.08.2009, por Mauro de Oliveira Cavalcante, Diretor da Secretaria Administrativa.